



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 99, DE 5 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.717.897,72, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade imperativa de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de viabilizar a execução de projetos dos convênios vigentes firmados com a Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen, órgão superior do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, bem como a regularização de devolução de recursos dos convênios encerrados, conforme exposto nos Ofícios nº 8537/2026/SEJUS-NPO, de 13 de março de 2026, nº 10886/2026/SEJUS-NPO, de 31 de março de 2026, e nº 14656/2026/SEJUS-NPO, de 28 de abril de 2026.

É fundamental destacar que o recurso solicitado, no montante de R\$ 3.717.897,72, origina-se de saldos financeiros disponíveis nos domicílios bancários exclusivos dos convênios, conforme apuração realizada no balanço patrimonial e extratos bancários de dezembro de 2025. Os projetos beneficiados compreendem os seguintes convênios:

- Convênio nº 907331/2020/DIFIR/COAIR/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN, de 30 de dezembro de 2020: o valor de R\$ 1.799.438,98 (um milhão setecentos e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), será destinado para a implantação do Núcleo Especializado de Acompanhamento de Medidas Cautelares no município de Ji-Paraná, com objevo de atender a demanda do Poder Judiciário no acompanhamento das alternavas penais aplicadas;

- Convênio nº 905055/2020/DIFIR/COAIR/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN, de 29 de dezembro de 2020: o valor de R\$ 713.116,46 (setecentos e treze mil cento e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), para a implantação do Patronato e Escritório Social, visando oferecer um serviço de atendimento ao egresso do sistema penitenciário na comarca de Porto Velho, de forma articulada com a política de assistência social, possibilitando a igual dignidade da pessoa egressa com foco na promoção do trabalho, inclusão do egresso à sociedade por meio de sua profissionalização, objetivando a redução significativa da reincidência criminal;

- Convênio nº 905265/2020/DIFIR/COAIR/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN, de 30 de dezembro de 2020: o valor de R\$ 388.711,73 (trezentos e oitenta e oito mil setecentos e onze reais e setenta e três centavos) viabilizará a implantação do Projeto Ressocializa - implantação do Centro de Reintegração Social de Ariquemes;

- Convênio DEPEN-MJSP - PLATAFORMA +BRASIL nº 936406/2022, de 20 de

dezembro de 2022: o valor de R\$ 392.022,15 (trezentos e noventa e dois mil vinte e dois reais e quinze centavos) tem a finalidade de estruturar o sistema prisional quanto ao aparelhamento estrutural da inteligência penitenciária, bem como capacitação dos atuais quadros de servidores da área e de potenciais futuros recrutados, com o viés estruturante e de implementação;

- Convênio DEPEN-MJSP – PLATAFORMA +BRASIL n° 918710/2021, de 20 de dezembro de 2022: o valor de R\$ 203.986,40 (duzentos e três mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) tem por objeto a aquisição de solução para realização de vídeo audiências por videoconferência e visitas virtuais às pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais do estado de Rondônia; e

- Convênio DEPEN-MJSP – PLATAFORMA +BRASIL n° 937917/2022, de 30 de dezembro de 2022: o valor de R\$ 220.622,00 (duzentos e vinte mil e seiscentos e vinte e dois reais) objetiva o Programa de Fortalecimento da Execução Penal do Sistema Prisional do estado de Rondônia.

Cumprir informar que alguns dos convênios encontram-se encerrados, demandando a devolução de recursos financeiros aos cofres da União dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pela Senappen. Nesse viés, a ausência de crédito orçamentário específico impossibilitaria o cumprimento dessa obrigação legal, resultando em possível tomada de contas especial do Estado. Concomitantemente, os convênios em vigência demandam recursos para a continuidade da execução de projetos estruturantes, garantindo a manutenção de ações institucionais críticas para o funcionamento do sistema de justiça estadual.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo decisivo para assegurar o cumprimento das obrigações legais decorrentes de convênios federais e viabilizar a continuidade de projetos estruturantes. A disponibilização orçamentária à referida unidade gestora não é apenas um ajuste contábil, mas a garantia de que os compromissos federais assumidos sejam efetivamente implementados. Assim, a execução desses projetos constitui investimento direto no fortalecimento da infraestrutura penitenciária, na modernização dos processos judiciais e na promoção de políticas públicas de segurança, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/05/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71764092** e o código CRC **7D137E3F**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 5 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.717.897,72, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.717.897,72 (três milhões setecentos e dezessete mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			3.717.897,72
21.001.14.421.2165.1626	ASSEGURAR MEDIDAS ALTERNATIVAS AO ENCARCERAMENTO	339093	2.700.0	2.044.004,39
		449093	2.700.0	468.551,05
		339030	2.700.0	3.456,31
		449051	2.700.0	64.374,87
		449052	2.700.0	320.880,55

21.001.14.421.2165.4076	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	339030	2.700.0	15.004,16
		339039	2.700.0	40.478,21
		449052	2.700.0	761.148,18
			TOTAL	R\$ 3.717.897,72



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/05/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71765322** e o código CRC **B9D86CE4**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001064/2026-78

SEI nº 71765322